



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

# EDITAL

# PREGÃO

# PRESENCIAL

# Nº 05/2023

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA”.

**Prefeitura de Iperó**  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - [www.iperosp.gov.br](http://www.iperosp.gov.br)



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

## **COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, A PREFEITURA DE IPERÓ, POR MEIO DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NÃO EXITARÁ EM PENALIZAR OS PREGOANTES QUE DESCUMPRAM COM O PACTUADO NESTE EDITAL.

ENTRE AS PENALIDADES POSSÍVEIS, A PREFEITURA DE IPERÓ PODERÁ APLICAR ADVERTÊNCIAS, MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DO QUE LHE FACULTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESSA FORMA, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ SANÇÕES A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL E DAS DEMAIS COMUNICAÇÕES PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, SOLICITAMOS QUE OS PREGOANTES INTERESSADOS APRESENTEM PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA CONSTANTE DO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

LEMBRAMOS AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA E APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E QUE SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

POR FIM, RATIFICAMOS QUE É INDISPENSÁVEL E OBRIGATÓRIO QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUÍVEL VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS PREGOANTES EM GERAL.

**Cassia de Sousa Melo  
Pregoeira**

---

1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Prefeitura de Iperó**  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - [www.iperosp.gov.br](http://www.iperosp.gov.br)



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

**EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023.**

**REQUISITANTE:** Secretaria de Saúde.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA”.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 10/02/2023

**HORÁRIO:** 14 horas

**LOCAL:** Avenida Santa Cruz nº 355 - Jardim Santa Cruz - Iperó – SP - Paço Municipal

**1. PREÂMBULO**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA**” a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2.013 e pelo Decreto Municipal nº 619/2005, com aplicação de forma subsidiária no que couber, das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

1.2. Os documentos relativos ao “**CRENCIAMENTO**” e aos **ENVELOPES “Nº 1 - PROPOSTA”** e “**Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO**” serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame com início **às 14 horas no dia 10 de fevereiro de 2023** e com a condução dos trabalhos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos que dele fazem parte integrante deste Edital.

1.4. Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Modelo de declaração com o Ministério do Trabalho;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos da Habilitação;

**Prefeitura de Iperó**  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - [www.iperosp.gov.br](http://www.iperosp.gov.br)



Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**” conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Será vedada a participação:

3.1.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações);

3.1.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); e

3.1.4. Sob a forma de consórcio.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente, conforme Anexo VI deste Edital.

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

4.2.1. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investitura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.



4.2.2. Instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas, negociar preços, interpor recursos ou deles desistir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor e acompanhado dos documentos elencados no item 4.2.1 e dos documentos de eleição dos seus administradores.

4.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto.

4.4. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.8. Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 1**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**ENVELOPE Nº 2**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ**



## 5. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

5.2. A Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes nº 1 e 2, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

5.3. A declaração de microempresa ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O Anexo I - Modelo de Proposta Padrão, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1. Dados Cadastrais contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

6.2.2. Indicação do número do Processo e do Pregão Presencial;

6.2.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

6.2.4. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como, com a inclusão, além do lucro, de todas as despesas e custos, inclusive, custos com transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização do objeto da presente licitação;

6.2.5. Prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.



6.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.6. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

6.7. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada por meio mecânico ou eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos constantes deste item e conforme abaixo relacionados.

### 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/1993):

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em caso de sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (em caso de sociedades civis), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Os documentos relacionados no item 7.2. não precisarão constar do **ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO** quando tiverem sido apresentados para o **CRENCIAMENTO** neste Pregão.



### **7.3. REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993):**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**7.3.3.** Certidão de regularidade fiscal das Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da República), Estadual e Municipal da sede da licitante emitidas pelos órgãos arrecadadores, atinentes à atividade da licitante, ou, outra prova equivalente, na forma da lei;

**7.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa (CNDT);

**7.3.5.** Certidão de regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.4.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do termo da ata de registro de preços, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

**7.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.3.** Caso a regularização da documentação não seja efetivada no prazo previsto no subitem 7.5.2, o licitante decairá de seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e convocando-se os licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.



**7.4.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

**7.4.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante no item 7.5.4., eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura da Ata, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

#### **7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993):**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovado a prestação de serviço semelhante e compatível com o objeto desta licitação;

**7.5.2.** Declaração de que se consagrada vencedora do certame, apresentará documentos comprobatórios de que o equipamento de ultrassom está em nome da empresa ou de um dos sócios.

**7.5.2.1.** Em caso de aluguel do equipamento, Declaração de que se consagrada vencedora do certame, apresentará documentos comprobatórios de que o equipamento está locado no nome da empresa ou de um dos sócios.

**7.5.3.** Apresentação de título de especialista em diagnóstico por imagem com atuação em ultrassonografia emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

**7.5.4.** Apresentação de título de especialista em diagnóstico por imagem de radiologia e também título de habilitação em ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia emitido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstétrica ou título de especialista em medicina fetal.

**7.5.5.** A apresentação da titulação deve pertencer ao(s) médico(s) que realizará(ão) o(s) exame(s). E os títulos deverão estar conforme registro no Conselho Regional de Medicina.



## **7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**7.6.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

**7.6.1.1.** No caso de empresa que esteja em recuperação judicial poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, nos termos da Súmula nº 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**7.6.2.** Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo III;

**7.6.3.** Declaração de concordância com todos os termos do Edital nos moldes do Anexo IV.

## **7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.7.1.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Iperó, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 7.2; 7.4 e 7.7 deste item 7, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

**7.7.2.** O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.4 e 7.7.1 deste item 7, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

**7.7.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.7.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



7.7.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

7.7.6. O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio diligenciará(ão) efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.7.7. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que desejarem.

7.7.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal de Iperó, após a publicação da homologação.

## 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A sessão de processamento do pregão será aberta no horário e local indicados no preâmbulo, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.

8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, em especial, as que tenham objeto que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital e as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros e tomando-se como corretos os preços unitários, sendo que as eventuais correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



**8.4.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.5.** O julgamento será feito pelo valor de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

**8.6.** O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta.

**8.7.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.8.** No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.9.** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.10.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**8.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 1,00 (um real)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

**8.11.1.** Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.11.2.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.



**8.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.12.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances sob pena de preclusão.

**8.13.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.14.** Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

**8.15.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.16.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.17.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.18.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **Envelope nº 2**, contendo os **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** da empresa.

**8.19.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

**8.20.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que considerarem necessárias, para esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

**8.20.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico deverão ser anexados aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**8.20.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, sendo que ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.21.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.22.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.2.** As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal De Iperó ou enviadas para o e-mail [licitacoes@ipero.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ipero.sp.gov.br) e dirigidas ao subscritor deste Edital que decidirá no prazo de 1 (um) dia anterior à data fixada para o recebimento das propostas.

**9.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**9.4.** Em face dos atos do Pregoeiro caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais.



**9.4.1.** O prazo começará a fluir a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.4.3.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, em dias úteis, no período compreendido entre 8 e 16 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

**9.4.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.4.5.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.5.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da ata de Registro de Preços.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV deste Edital.

**10.1.1.** A Ata de Registro de Preços e serão formalizados, com observância das disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2.013 e do Decreto Municipal nº 886/2009 e serão subscritos pela autoridade competente.

**10.1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário de registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



**10.2.** Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e da Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a licitante será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se efetivar a contratação.

**10.4.** A adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ** para assinar o termo de Ata.

**10.5.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública com vistas a celebração da contratação.

**10.5.1.** A sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).

**10.5.2.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 8 e 9 deste Edital.

**10.6.** O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços**, para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA**” destinadas a Secretaria de Saúde, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A execução dos serviços constantes da Ata terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.2.** A **DETENTORA DA ATA** assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução dos compromissos assumidos em decorrência da Ata, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.



**11.2.1.** Serviços extraordinários que, no decorrer da execução da Ata, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos a apreciação do **MUNICÍPIO** para a eventual autorização.

**11.2.2.** A **DETENTORA DA ATA** não poderá subcontratar, ceder e/ ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**11.3.** Dar-se por completa a presente licitação quando a **DETENTORA DA ATA** completar totalmente a execução dos serviços objeto desta Ata.

**11.4.** Na execução da Ata, a **DETENTORA DA ATA** deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto registrado.

**11.5.** Não será exigida a prestação de garantia para a execução da Ata de Registro de Preços.

**11.6.** Os serviços serão prestados conforme requisição da Secretaria de Saúde;

**11.7.** O exame deverá ser realizado em aparelho pertencente à empresa nas duas unidades de saúde de Iperó, sendo na região central e no bairro de George Oetterer, em sala indicada previamente pela secretaria municipal de saúde.

**11.8.** Obs : Não se trata de prestação de serviços em unidade móvel

**11.9.** O equipamento de ultrassom deve estar em nome da empresa ou de um dos sócios ou apresentar contrato de aluguel do mesmo em nome dos citados.

**11.10.** O equipamento de ultrassonografia deverá ser portátil ou estacionário, com sonda volumétrica para realizar exames em 3 e 4D. Não será permitida varredura em free hand.

**11.11.** Para realização de exames gerais como medicina interna, musculoesquelético, órgãos e estruturas superficiais, Doppler vascular (arterial e venoso dos membros superiores e inferiores, Doppler para confecção e avaliação de fistula em pacientes nefropatas, Doppler venoso supra-aórtico, Doppler de carótidas, Doppler aorto-ilíaco, Doppler hepático) e biópsias guiadas por ultrassom exige-se **título de especialista em diagnóstico por imagem com atuação em ultrassonografia**



**emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.**

**11.12.** Para realização de exames na área de ginecologia e obstetrícia (ultrassonografia das mamas e axilas, obstétrico, Morfológico fetal, Doppler obstétrico, obstétrico 3 e 4D e transvaginal- exigem-se **título de especialista em diagnóstico por imagem de radiologia e também título de habilitação em ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia emitido pela federação brasileira das sociedades de ginecologia e obstetrícia ou título de especialista em medicina fetal.** O médico deverá estar apto a realizar o rastreio de risco para pré-eclâmpsia quando do morfológico de primeiro trimestre através do Doppler das artérias uterinas e rastreio para risco de parto prematuro através da avaliação transvaginal do colo uterino quando do morfológico de segundo trimestre.

**11.13.** Os laudos deverão estar em acordo com as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia e Federação Brasileira Das Sociedades de Ginecologia E Obstetrícia.

**11.14.** Todos os exames deverão ser acompanhados de fotos impressas em papel fotográfico com nitidez mantida por pelo menos 5(cinco) anos.

**11.15.** Os laudos serão entregues no momento da realização do exame ou até 24 horas após sua realização. Deverão ser compostos por laudo impresso acompanhado das fotos e colocados exclusivamente em pastinhas próprias para laudo. O logotipo do município de Iperó deverá estar impresso na capa da pastinha ou na folha do laudo. Estes poderão também ter o logotipo da empresa responsável pelo contrato. Não será aceito o uso de envelopes para entrega dos laudos.

**11.16.** Os laudos deverão ser entregues à prefeitura mensalmente em formato digital

**11.17.** Os exames deverão ser realizados semanalmente. A demanda será definida pela secretaria municipal de saúde, não se garantindo quantidade mínima de exames por mês. Poderá ser solicitada a realização de mutirão, estando sua necessidade a critério da prefeitura.

**11.18.** Todos os insumos para realização dos exames será por conta da empresa vencedora, bem como computador, impressoras, tinta, papel fotográfico, luvas, papel, lençol, EPIS, gel para ultrassom, papel toalha e tudo mais que se relacionar a prestação dos serviços.



**11.19.** No caso das biópsias dirigidas por ultrassom, a empresa deverá fornecer todos os materiais relacionados com o procedimento, tais como agulha fina, agulha para core biopsy de mama e seringas. A avaliação citológica ou histopatológica do material coletado será responsabilidade da prefeitura.

**11.20.** Os serviços serão pagos pelo total de exames realizados mensalmente, após conferência dos relatórios enviado pelo prestador.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**12.1.** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias da Ata de Registro de Preços, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, caberá a empresa vencedora:

**12.1.1.** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução, relativos aos serviços realizados;

**12.1.2.** Zelar pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**12.1.3.** Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**12.1.4.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela empresa vencedora;

**12.1.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro;

**12.1.6.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo objeto da Ata de Registro de Preços;

**12.1.7.** Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.8.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do objeto;



12.1.9. Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores).

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições da Ata de Registro de Preços, caberá ao **MUNICÍPIO**:

13.1.1. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela entrega do objeto;

13.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas da empresa com relação ao objeto;

13.1.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução da Ata de Registro; e

13.1.4. O acompanhamento, controle e auditoria da execução dos exames conforme triagem realizada pela Central de Vagas, bem como a expedição de autorização de serviços;

13.1.5. O recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA**, bem como os pagamentos no prazo previsto em Edital e respectivos Anexos;

### 14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ** poderá:

14.1.1. No caso de se tratar de irregularidade relativa à especificação, rejeitar no todo ou em parte o objeto e determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

14.1.1.2. Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito e com a manutenção do preço inicialmente contratado;

14.1.2. No caso de irregularidade decorrente da diferença de quantidade ou de partes, poderá a Administração determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;



14.1.2.1. Na hipótese de complementação, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito e desde que mantido o preço inicialmente contratado.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. A empresa vencedora apresentará à Secretaria de Saúde, **relatório dos exames realizados** e respectiva **Nota Fiscal**, contendo data, nome completo do paciente e tipo de serviço prestados, de acordo com os valores adjudicados.

15.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal emitida pela empresa vencedora e após a prestação de serviço que será conferida pela Secretaria de Saúde.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

15.5. A Prefeitura de Iperó se reserva o direito de exigir da empresa vencedora, a qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como, as respectivas certidões negativas expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

## 16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da licitante vencedora, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor da Ata, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;



**16.1.3.** Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ** poderá rescindir unilateralmente a Ata e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

**16.2.** Poderá ainda ser aplicada a licitante vencedora às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

**16.3.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Iperó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**16.4.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.5.** Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**16.6.** As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**18.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

18.3. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E., assim como, todos os demais atos pertinentes a esta licitação e que forem passíveis de divulgação.

18.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.5. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus anexos poderão retirá-los, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, no horário de expediente das 8 às 16 horas e até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação ou pelo site oficial da municipalidade.

18.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ** poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

18.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Boituva/SP.

Iperó, 30 de janeiro de 2023.

**Patrícia Teixeira Nunes Leite**  
**Secretária de Planejamento e Desenvolvimento**



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 17/2023 - PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 10/02/2023

**HORÁRIO:** 14 horas

**LOCAL:** Sala de Sessão de Licitações - Avenida Santa Cruz, nº 355 - Jardim Santa Cruz - Iperó/SP - Paço Municipal

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

**2. DESCRITIVO GERAL**

O serviço deverá ser realizado em conformidade com as normas vigentes que regulam a prestação dos serviços contratados e atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

**3. DESCRITIVO DO SERVIÇO**

Os exames do lote que poderão ser executados conforme a disponibilidade orçamentária e decisão da gestão serão os constantes do quadro abaixo discriminado:

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ULTRASSONOGRRAFIA GERAL	5.000		
02	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	150		
03	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS E AXILA BILATERAL	600		
04	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME PARA PESQUISA DE REFLUXO	3		
05	ULTRASSONOGRRAFIA + DOPPLER (DIVERSOS)	400		
06	DOPPLER VASCULAR DE MEMBROS	900		

**Prefeitura de Iperó**  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.iperosp.gov.br



07	DOPPLER CARÓTIDAS	120		
08	DOPPLER RENAL	20		
09	DOPPLER AORTA-ILÍACAS	20		
10	DOPPLER VENOSO SUPRA-AÓRTICO	20		
11	DOPPLER PARA AVALIAÇÃO DE FÍSTULA DE PACIENTES SOB DIÁLISE (POR MEMBRO)	20		
12	PAAF TIREOIDE (POR NÓDULO)	20		
13	CORE BIOPSY MAMA (POR NÓDULO)	20		

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Só poderão participar desta licitação, as empresas interessadas com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 5.1. Da Execução dos Exames:

- ✓ O exame deverá ser realizado em aparelho pertencente à empresa nas duas unidades de saúde de Iperó, sendo na região central e no bairro de George Oetterer, em sala indicada previamente pela secretaria municipal de saúde.
- ✓ Obs : Não se trata de prestação de serviços em unidade móvel
- ✓ O equipamento de ultrassom deve estar em nome da empresa ou de um dos sócios ou apresentar contrato de aluguel do mesmo em nome dos citados.
- ✓ O equipamento de ultrassonografia deverá ser portátil ou estacionário, com sonda volumétrica para realizar exames em 3 e 4D. Não será permitida varredura em free hand.
- ✓ A prefeitura não se responsabilizará por nenhum tipo de dano, nem mesmo elétrico, que ocorrer ao equipamento, nem tampouco responderá pela sua subtração.



## 5.2. Requisitos técnicos do médico que realizará os exames:

- ✓ Para realização de exames gerais como medicina interna, musculoesquelético, órgãos e estruturas superficiais, Doppler vascular (arterial e venoso dos membros superiores e inferiores, Doppler para confecção e avaliação de fistula em pacientes nefropatas, Doppler venoso supra-aórtico, Doppler de carótidas, Doppler aorto-ilíaco, Doppler hepático) e biópsias guiadas por ultrassom exige-se **título de especialista em diagnóstico por imagem com atuação em ultrassonografia emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.**
- ✓ Para realização de exames na área de ginecologia e obstetrícia (ultrassonografia das mamas e axilas, obstétrico, Morfológico fetal, Doppler obstétrico, obstétrico 3 e 4D e transvaginal, exigem-se **título de especialista em diagnóstico por imagem de radiologia e também título de habilitação em ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia emitido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia ou título de especialista em medicina fetal.** O médico deverá estar apto a realizar o rastreio de risco para pré-eclâmpsia quando do morfológico de primeiro trimestre através do Doppler das artérias uterinas e rastreio para risco de parto prematuro através da avaliação transvaginal do colo uterino quando do morfológico de segundo trimestre.
- ✓ Não serão aceitos certificado de conclusão de pós-graduação em radiologia nem certificado de conclusão de residência médica em radiologia no lugar do título de especialista em diagnóstico por imagem com atuação em ultrassonografia emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia. Salienta-se que essa titulação deve pertencer ao médico que realizará o exame, não sendo admitida a realização dos exames por médicos que não possuam tais títulos.

## 5.3. Da Qualidade Dos Exames

- ✓ Os laudos deverão estar em acordo com as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia e Federação Brasileira Das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.
- ✓ Todos os exames deverão ser acompanhados de fotos impressas em papel fotográfico com nitidez mantida por pelo menos 5(cinco) anos.
- ✓ Os laudos serão entregues no momento da realização do exame ou até 24 horas após sua realização. Deverão ser compostos por laudo impresso acompanhado das fotos e colocados exclusivamente em pastinhas próprias



para laudo. O logotipo do município de Iperó deverá estar impresso na capa da pastinha ou na folha do laudo. Estes poderão também ter o logotipo da empresa responsável pelo contrato. Não será aceito o uso de envelopes para entrega dos laudos.

- ✓ Os laudos deverão ser entregues à prefeitura mensalmente em formato digital.

#### 5.4. Da Execução Dos Exames

- ✓ Os exames deverão ser realizados semanalmente. A demanda será definida pela secretaria municipal de saúde, não se garantindo quantidade mínima de exames por mês. Poderá ser solicitada a realização de mutirão, estando sua necessidade a critério da prefeitura.
- ✓ Todos os insumos para realização dos exames será por conta da empresa vencedora, bem como computador, impressoras, tinta, papel fotográfico, luvas, papel, lençol, EPIS, gel para ultrassom, papel toalha e tudo mais que se relacionar a prestação dos serviços.
- ✓ No caso das biópsias dirigidas por ultrassom, a empresa deverá fornecer todos os materiais relacionados com o procedimento, tais como agulha fina, agulha para core biopsy de mama e seringas. A avaliação citológica ou histopatológica do material coletado será responsabilidade da prefeitura.
- ✓ Os serviços serão pagos pelo total de exames realizados mensalmente, após conferência dos relatórios enviado pelo prestador.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Saúde:

- ✓ O acompanhamento, controle e auditoria da execução dos exames conforme triagem realizada pela Central de Vagas, bem como a expedição de autorização de serviços;
- ✓ Disponibilizar duas salas para prestação do serviços, sendo uma na região Central e outra no Bairro de George Oetterer – cerca de 23km de distância da região Central.



- ✓ O recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA**, bem como os pagamentos no prazo previsto em Edital e respectivos Anexos;
- ✓ Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a **DETENTORA DA ATA**.

## 7. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços constantes terá início após a emissão de Ordem de Serviço pelo Município e deverá ser prestada pela própria empresa ficando vedada a subempreitada e cessão total do objeto deste certame.

## 8. DOS FUNCIONÁRIOS E RESPECTIVOS ENCARGOS

A **DETENTORA DA ATA** deverá disponibilizar os funcionários necessários a perfeita e fiel execução do serviço registrado, os quais deverão observar todas as normas dos órgãos de classe a que estiverem subordinados.

Na execução dos serviços registrados em Ata, a empresa deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidentes sobre o objeto contratado.

Os ônus decorrentes de obrigações e danos a terceiros, de ordem material e/ou moral, em razão de conduta dos funcionários da empresa, em hipótese alguma serão transferidos ao Município.

## 9. DO PREÇO

Os preços deverão ser ofertados por tipo de exame e considerar todos os encargos decorrentes da execução do serviço até a entrega do resultado ao paciente.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

As despesas decorrentes da execução do instrumento que vier a ser firmado serão suportadas com recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

## **11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os preços deverão ser registrados considerando um período de 12 (doze) meses.

Iperó 30 de janeiro de 2023.

**Sinomar Sousa Sene Júnior**  
**Secretário de Saúde**



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º X/2023**  
**PROCESSO Nº 17/2023 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.085/0001-60, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 355, Iperó/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade/ RG nº \_\_\_\_\_, com endereço no Paço Municipal, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/ Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade/ RG nº \_\_\_\_\_, com endereço na sede da empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2.013 e demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços sob o nº 05/2023, Ata de Julgamento de Preços, homologados e adjudicados, as fls. retro do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA”** os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame, conforme cláusulas deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR, DOS ITENS E FORNECEDORES REGISTRADOS**

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA”** conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência, do instrumento convocatório Pregão nº 05/2023, que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Os itens / exames:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Global
1				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Prefeitura de Iperó**  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.iperosp.gov.br



2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Iperó não será obrigada a firmar as contratações e/ou aquisições que deles poderão advir.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Iperó, será formalizada mediante requisição de compras (pedido) e conterà todas as informações necessárias.

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3. Em cada realização de exame decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do edital do Pregão nº 05/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. A cada exame, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, bem como, ata de julgamento na sessão acordado empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentaria da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços constantes desta Ata terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução desta Ata, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.



**5.2.1.** Serviços extraordinários que, no decorrer da execução desta Ata, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos a apreciação do **MUNICÍPIO** para a eventual autorização.

**5.2.2.** A **DETENTORA DA ATA** não poderá subcontratar, ceder e/ ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**5.3.** Dar-se por completa a presente licitação quando a **DETENTORA DA ATA** completar totalmente a execução dos serviços objeto desta Ata.

**5.4.** Na execução desta Ata, a **DETENTORA DA ATA** deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

**5.5.** Não será exigida a prestação de garantia para a execução desta Ata.

**5.6.** Os serviços serão prestados conforme requisição da Secretaria de Saúde.

**5.7.** O exame deverá ser realizado em aparelho pertencente à empresa nas duas unidades de saúde de Iperó, sendo na região central e no bairro de George Oetterer, em sala indicada previamente pela secretaria municipal de saúde.

**5.8.** Obs : Não se trata de prestação de serviços em unidade móvel

**5.9.** O equipamento de ultrassom deve estar em nome da empresa ou de um dos sócios ou apresentar contrato de aluguel do mesmo em nome dos citados.

**5.10.** O equipamento de ultrassonografia deverá ser portátil ou estacionário, com sonda volumétrica para realizar exames em 3 e 4D. Não será permitida varredura em free hand.

**5.11.** Para realização de exames gerais como medicina interna, musculoesquelético, órgãos e estruturas superficiais, Doppler vascular (arterial e venoso dos membros superiores e inferiores, Doppler para confecção e avaliação de fístula em pacientes nefropatas, Doppler venoso supra-aórtico, Doppler de carótidas, Doppler aorto-ilíaco, Doppler hepático) e biópsias guiadas por ultrassom exige-se **título de especialista em diagnóstico por imagem com atuação em ultrassonografia emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.**



**5.12.** Para realização de exames na área de ginecologia e obstetrícia (ultrassonografia das mamas e axilas, obstétrico, Morfológico fetal, Doppler obstétrico, obstétrico 3 e 4D e transvaginal- exigem-se **título de especialista em diagnóstico por imagem de radiologia e também título de habilitação em ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia emitido pela federação brasileira das sociedades de ginecologia e obstetrícia ou título de especialista em medicina fetal.** O médico deverá estar apto a realizar o rastreio de risco para pré-eclâmpsia quando do morfológico de primeiro trimestre através do Doppler das artérias uterinas e rastreio para risco de parto prematuro através da avaliação transvaginal do colo uterino quando do morfológico de segundo trimestre.

**5.13.** Os laudos deverão estar em acordo com as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia e Federação Brasileira Das Sociedades de Ginecologia E Obstetrícia.

**5.14.** Todos os exames deverão ser acompanhados de fotos impressas em papel fotográfico com nitidez mantida por pelo menos 5(cinco) anos.

**5.15.** Os laudos serão entregues no momento da realização do exame ou até 24 horas após sua realização. Deverão ser compostos por laudo impresso acompanhado das fotos e colocados exclusivamente em pastinhas próprias para laudo. O logotipo do município de Iperó deverá estar impresso na capa da pastinha ou na folha do laudo. Estes poderão também ter o logotipo da empresa responsável pelo contrato. Não será aceito o uso de envelopes para entrega dos laudos.

**5.16.** Os laudos deverão ser entregues à prefeitura mensalmente em formato digital

**5.17.** Os exames deverão ser realizados semanalmente. A demanda será definida pela secretaria municipal de saúde, não se garantindo quantidade mínima de exames por mês. Poderá ser solicitada a realização de mutirão, estando sua necessidade a critério da prefeitura.

**5.18.** Todos os insumos para realização dos exames será por conta da empresa vencedora, bem como computador, impressoras, tinta, papel fotográfico, luvas, papel, lençol, EPIS, gel para ultrassom, papel toalha e tudo mais que se relacionar a prestação dos serviços.

**5.19.** No caso das biópsias dirigidas por ultrassom, a empresa deverá fornecer todos os materiais relacionados com o procedimento, tais como agulha fina, agulha para core biopsy de mama e seringas. A avaliação citológica ou histopatológica do material coletado será responsabilidade da prefeitura.



5.20. Os serviços serão pagos pelo total de exames realizados mensalmente, após conferência dos relatórios enviado pelo prestador.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias da Ata de Registro de Preços, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, são obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

6.1.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução, relativos aos serviços realizados;

6.1.2. Zelar pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.1.3. Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.1.4. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela empresa vencedora;

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro;

6.1.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo objeto da Ata de Registro de Preços;

6.1.7. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do objeto;

6.1.9. Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/1993;



**6.2.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

**6.2.1.** Efetuar o pagamento dos valores contratados pela entrega do objeto;

**6.2.2.** Esclarecer eventuais dúvidas da empresa com relação ao objeto;

**6.2.3.** Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução da Ata de Registro; e

**6.2.4.** O acompanhamento, controle e auditoria da execução dos exames conforme triagem realizada pela Central de Vagas, bem como a expedição de autorização de serviços;

**6.2.5.** O recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA**, bem como os pagamentos no prazo previsto em Edital e respectivos Anexos;

**6.2.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a **DETENTORA DA ATA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitidas, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

**7.1.1.** A nota fiscal/fatura, se apresentada com incorreções, será devolvida à empresa.

**7.1.2.** No caso de correção da nota/ fatura, o vencimento ocorrerá após 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação válida.

**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



7.3. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.4. A empresa Detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A prestação do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

9.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

9.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Iperó para a negociação e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, será feita a devida alteração do valor registrado em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Detentora da Ata terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.



10.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

10.1.2.1. A Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2. A Detentora da Ata perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5. A Detentora da Ata não comparecer ou se recusar a realizar os exames, conforme requisições (pedidos) decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

11.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

11.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da Detentora da Ata, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito;



**12.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor da ATA, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

**12.1.3.** Excedido o limite de 10% (dez por cento), o Município poderá rescindir unilateralmente a Ata e suspender a Detentora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

**12.2.** Poderão ainda ser aplicadas à Detentora da Ata às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Iperó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**12.4.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal 8.666/93.

**12.5.** Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.6.** As sanções aplicadas deverão ser registradas no CRC da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

**13.1.** A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor, bem como, pelos representantes da Detentora da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**14.1.** Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar a Detentor da Ata, obedecida a ordem de classificação registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

**14.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

14.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes consideram parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 05/2023 e a proposta apresentada pela Detentora da Ata.

15.2. A Detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

15.3. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

15.4. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.5. No caso de eventuais omissões aplicam-se a esta Ata as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 (com as posteriores alterações), no Decreto Federal nº 7.892/2.013 e Decretos Municipais nº 619/2005, 886/2009 e 984/2010, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

16.6. As partes elegem o foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Iperó, XX de XXXXXX de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA**

**DETENTORA**

**Testemunhas:**

**Nome**  
**R.G.**

**Nome**  
**R.G.**

**Prefeitura de Iperó**

**Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.iperosp.gov.br**



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO (em papel timbrado da empresa)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**, da Prefeitura Municipal de Iperó, declaro sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - MODELO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**  
**(Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos da Habilitação)**

**PROCESSO Nº 17/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023** que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA”**, conforme Edital expedido pela Prefeitura Municipal de Iperó, DECLARO sob as penas da Lei que a EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, atende a todos os requisitos solicitados no presente Edital e respectivos anexos, em especial, no que se refere à sua habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(Carimbo da Empresa)



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

MODELO (em papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

A/C Comissão de Licitações

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com endereço na Rua/ Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo seu (NOME REPRESENTANTE LEGAL/ SÓCIO/ PROCURADOR), DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, para fins de participação no processo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**, que não foi declarada INIDÔNEA e que não está SUSPENSA de participar de processos de licitação e/ou IMPEDIDA de contratar com a Prefeitura Municipal de Iperó - SP.

A empresa se COMPROMETE, desde já, a comunicar a Administração Municipal a ocorrência de FATOS SUPERVENIENTES.

Por se esta a expressão da verdade, firma o presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Cargo do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Documento de Identidade nº



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

## ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 17/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com endereço na Rua/ Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo seu XXXX, pela presente CARTA DE CREDENCIAMENTO, DESIGNA o Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade/ RG nº \_\_\_\_\_ como REPRESENTANTE CREDENCIADO para responder por esta empresa junto a esta Municipalidade, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Designado



Processo nº 17/2023  
Pregão nº 05/2023

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 17/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e suas alterações posteriores).

DECLARO ainda conhecer a legislação federal citada em sua integralidade e que a empresa está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**, realizado pelo Município de Iperó, Estado de São Paulo.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa:**

**C.I./ R.G. nº**